EDITAL DE SELEÇÃO N° 771/2022 PROGRAMA DE AUXÍLIOS 2022-2

O Pró-Reitor de Políticas Estudantis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 6.750 publicada no DOU nº 128 de 5 de julho de 2019, em conformidade com a Resolução CONSUNI nº 02/2019, regulamentada pela Portaria nº 2.315 de 21 de março de 2019, torna público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do processo seletivo para o preenchimento das vagas ofertadas para os auxílios, no segundo semestre de 2022.

TÍTULO I - DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO

Art. 1º. São objeto deste Edital de seleção os programas e auxílios, criados pela Resolução CONSUNI nº 02/2019, regulamentados pela Portaria nº 2.315 de 21 de março de 2019, o Auxílio Inclusão para Pessoas com Deficiência (PCD) criado pela Portaria nº 587 de 27 de outubro de 2021 e o Auxílio Inclusão Digital criado pela Portaria nº 198 de 07 de junho de 2022:

a) **Auxílio Alimentação:** consiste na concessão de refeições gratuitas nos Restaurantes Universitários da UFRJ para estudantes de cursos de graduação presencial;

b) **Auxílio Transporte Intermunicipal**: consiste em auxílio financeiro mensal, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para custeio parcial das despesas de deslocamento à UFRJ, de estudantes de cursos de graduação presencial, que residam em municípios distintos do campus em que estão matriculados e que permitam o deslocamento diário;

c) **Auxílio Transporte Municipal 1:** consiste em auxílio financeiro mensal, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para custeio parcial das despesas de deslocamento à UFRJ de estudantes de cursos de graduação presencial do Campus Duque de Caxias;

d) **Auxílio Transporte Municipal 2**: consiste em auxílio financeiro mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para custeio parcial das despesas de deslocamento à UFRJ de estudantes dos cursos presenciais do Centro Multidisciplinar UFRJ - Macaé;

e) **Auxílio Educação Infantil:** consiste em auxílio financeiro mensal, no valor de R$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais), destinado a estudantes de cursos de graduação presencial que comprovem possuir dependentes com idade inferior a 06 (seis) anos, tendo por objetivo suprir parcialmente as despesas decorrentes da maternidade/paternidade;

f) **Auxílio Material Didático:** consiste em auxílio financeiro, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com a finalidade de suprir parcialmente as despesas com aquisição de

material didático e pedagógico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades dos cursos de graduação presenciais;

~~g)~~ **Programa de Moradia Estudantil:** consiste em vaga na Residência Estudantil da Cidade Universitária, acesso gratuito a café da manhã, lanche da tarde e Restaurantes Universitários da UFRJ, para estudantes de cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu presenciais.

h) Auxílio Alimentação - Macaé: consiste em auxílio financeiro mensal, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custeio das despesas com alimentação de estudantes de cursos de graduação presencial do Campus Macaé;

i) Auxílio PCD: consiste em auxílio financeiro mensal, no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), para apoiar a permanência de estudantes de cursos de graduação presencial, ingressantes por meio da Política de Ação Afirmativa numa das seguintes modalidades:

I- Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

II- Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

j) Auxílio Inclusão Digital: consiste em auxílio financeiro mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), com a finalidade de possibilitar o acesso às tecnologias de informação.

§ 1º. Os Auxílios Transporte serão extintos no caso de implantação de política de Estado que subsidie integralmente o custeio das despesas de deslocamento em transportes públicos.

§ 2º. Para concorrer ao Auxílio Educação Infantil, o estudante deve comprovar ser o responsável legal por criança com idade inferior a 06 (seis) anos.

§ 3º. Para o Auxílio Educação Infantil, na hipótese de ambos os pais serem estudantes da UFRJ, apenas um poderá ser beneficiário do auxílio. No caso de pais divorciados, separados e/ou que não residam juntos, receberá o auxílio aquele que detiver a guarda legal do dependente e, em caso de guarda compartilhada, o auxílio será destinado à mãe.

§ 4º. Quando o estudante tiver mais de um dependente com idade inferior a 06 (seis) anos de idade e for selecionado, fará jus a apenas 1 (um) Auxílio Educação Infantil, referente à criança de menor de idade.

§ 5º. O pagamento do Auxílio Educação Infantil será automaticamente cancelado quando o dependente completar 06 (seis) anos de idade.

§ 6º. O Auxílio Material Didático será acrescido do valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pago em parcela única aos estudantes selecionados, e que sejam matriculados em cursos de graduação presencial, em que haja a necessidade de compra, pelo estudante, de materiais e/ou equipamentos com alto custo. Entende-se como alto custo, materiais e/ou equipamentos que somados ultrapassem o valor de 1 (um) salário mínimo, não sendo consideradas as despesas com vestuário e livros.

§ 7º. Os cursos que se enquadram no critério a que trata o parágrafo 6º são: Composição Paisagística (EBA), Composição de Interior (EBA), Gravura (EBA), Pintura (EBA), Geografia – Bacharelado e Licenciatura (IGEO), Odontologia (FO) e Arquitetura (FAU), identificados a partir de consulta realizada pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis, dirigida às coordenações dos cursos de graduação.

§ 8º. Para fins de concessão do Programa de Moradia Estudantil terá prioridade o estudante cujo deslocamento diário entre a sua residência e o local onde as aulas são ministradas seja inviabilizado em razão da distância.

§ 9º. A distância a ser considerada de que trata o § 8º é de superior a 60 (sessenta) quilômetros em caso de estudantes matriculados em cursos noturnos ou superior a 80 (oitenta) quilômetros nos demais turnos.

§ 10. O pagamento do Auxílio Alimentação - Macaé será automaticamente cancelado e convertido em isenção do pagamento de refeições quando houver a inauguração do Restaurante Universitário do Centro Multidisciplinar UFRJ - Macaé, conforme disposto no Art. 1º da Portaria nº 7068, de 25 de julho de 2018.

§ 11. Serão indeferidos os requerimentos dos estudantes que não atendam à descrição dos auxílios ofertados.

§ 12. Serão indeferidos os requerimentos dos estudantes que já sejam beneficiários do(s) auxílio(s) que for solicitado(s).

TÍTULO II - DAS VAGAS

Art. 2º. Serão disponibilizadas **2212 (duas mil duzentos e doze)** vagas para os auxílios, distribuídos conforme descrito no ANEXO I do presente Edital.

TÍTULO III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Poderão participar do presente Edital de seleção:

I) Estudantes de graduação:

a) Possuir, comprovadamente, renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, conforme disposto pelo Decreto nº 7.234/2010;
b) Estar matriculado(a) em curso de graduação presencial, com matrícula ativa, cursando, prioritariamente**,** a primeira graduação e que não tenham ultrapassado o tempo médio de integralização do curso até o primeiro período letivo de 2022 (2022/1).
c) Apresentar CRA (Coeficiente de Rendimento Acumulado) igual ou superior a 4,0 (quatro).

§ 1º. Não serão considerados na contagem dos prazos máximos de integralização de curso os períodos 2020/1 até 2022/1, conforme Art. 5º da Resolução CEG nº 27 de 30 de março de 2022.

§ 2º. Estudantes que apresentam CRA inferior a 4,0 (quatro) poderão participar do processo seletivo mediante a apresentação de declaração de ciência da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico/COAA do seu curso e plano de estudo, conforme os termos do Art. 32, §1º da Resolução CONSUNI nº 02/2019.

§ 3º. Serão indeferidos os requerimentos dos estudantes que não estejam inscritos em, no mínimo, 1 (uma) disciplina de graduação no segundo período letivo de 2022 (2022/2).

§ 4º. Serão indeferidos os requerimentos dos estudantes que possuírem pós-graduação em curso ou concluída, mesmo que possua, concomitantemente, registro ativo em curso de graduação.

§ 5º. Estudantes beneficiários do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) poderão concorrer apenas aos Auxílios Alimentação e vaga na Residência Estudantil, sendo vetado o acesso aos demais auxílios.

II) Estudantes de pós-graduação stricto-sensu:

a) Possuir, comprovadamente, renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio;
b) Estar matriculado(a) em curso de pós-graduação stricto sensu presencial, com matrícula ativa e inscrito em disciplina;
c) Não possuir bolsa de instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo único. Estudantes de pós-graduação stricto-sensu poderão concorrer apenas ao Programa de Moradia Estudantil, sendo vetado o acesso a quaisquer dos auxílios financeiros do Programa de Auxílios da PR7

Art. 4º. O estudante de graduação poderá concorrer a um ou mais auxílios, podendo ser selecionado ou não, a critério da avaliação socioeconômica realizada e da disponibilidade de vagas para cada um dos auxílios.

TÍTULO IV - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. A inscrição no processo seletivo dar-se-á exclusivamente, por meio dos links de inscrição a ser disponibilizado na página eletrônica da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis/PR7 (www.pr7.ufrj.br), conforme prazo estabelecido no cronograma (ANEXO II).

§ 1º. No ato da inscrição o estudante deverá preencher todos os dados solicitados no formulário.
§ 2º. É de responsabilidade exclusiva do estudante o preenchimento correto dos dados da inscrição no formulário on-line e o envio da documentação solicitada no presente Edital.
§ 3º. As inscrições com preenchimento incorreto serão indeferidas e o estudante automaticamente eliminado do processo seletivo.
§ 4º. As inscrições no processo seletivo deverão ser realizadas em duas etapas, a saber: preenchimento de formulário de inscrição on-line e upload da documentação.
§ 5º A listagem dos estudantes pré-selecionados para a segunda etapa do processo seletivo (envio de documentos do edital) será divulgada na página eletrônica da PR7 (www.pr7.ufrj.br) conforme cronograma no ANEXO II.
§ 6º. Os estudantes deverão fazer upload da documentação exigida no Título VI,

por meio de link a ser disponibilizado na página inicial do sistema, obedecendo o período correspondente para upload da documentação de acordo com o ANEXO III e publicado na página eletrônica da PR7 (www.pr7.ufrj.br).

§ 7º. Não serão aceitos documentos ilegíveis ou documentos enviados por outro meio e/ou em período distinto daqueles previstos respectivamente nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 8º. Poderá ser solicitada documentação complementar, ainda que não conste do presente Edital, caso sejam necessários maiores esclarecimentos acerca da situação socioeconômica do estudante.

§ 9º. Em caso de necessidade de esclarecimentos quanto à situação socioeconômica do estudante e de sua família poderão ser realizadas entrevistas de forma presencial ou remota.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 8º e 9º, será mantido contato com o estudante por meio do endereço eletrônico informado no formulário de inscrição para os auxílios.

§ 11. É de responsabilidade exclusiva do estudante, acompanhar todas as etapas do processo de seleção na página eletrônica da PR7 (www.pr7.ufrj.br).

§ 12. Eventuais comunicados da PR7 acerca deste Edital, por meio do endereço eletrônico do estudante, têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante acompanhar todas as etapas do processo de seleção conforme o estabelecido no §11.

§ 13. A PR7 não se responsabiliza por falhas técnicas ocorridas nos equipamentos utilizados pelo estudante que impossibilitem a inscrição, ou por falhas de conexão que impeçam o cumprimento das etapas do processo seletivo, assim como de erro de preenchimento do formulário pelo estudante.

§ 14. Caso ocorram instabilidades no sistema no decorrer das diversas etapas do processo seletivo, o cronograma poderá ser alterado.

TÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. A avaliação terá duas etapas, sendo a primeira a análise das informações prestadas no formulário de inscrição on-line e a segunda de análise socioeconômica da documentação enviada para fins de comprovação das informações inseridas no formulário.

§ 1º. A análise de que trata a primeira etapa será realizada para fins de definição

do número de estudantes que participará da segunda etapa e tomará por base os seguintes critérios:

a) Renda familiar per capita declarada;

b) Respostas do questionário socioeconômico;

c) Auxílio(s) do Programa de Auxílios da PR7 que o estudante possua.

§ 2º. Para cada um dos critérios referidos no parágrafo 1º será atribuída uma pontuação cujo somatório resultará na classificação para a segunda etapa.

§ 3º. Na segunda etapa será analisada a documentação socioeconômica dos estudantes classificados na primeira etapa na proporção de, no mínimo, o dobro do número de vagas disponibilizadas para cada auxílio.

Art. 7º. Os estudantes que não tiverem sua solicitação analisada, em razão de estarem em posição superior ao dobro do número de vagas disponibilizadas para cada auxílio, não terão sua classificação informada no resultado final.

Art. 8º. Na metodologia de análise socioeconômica são considerados os critérios de renda familiar, o local de moradia da família e do estudante, as condições de saúde, de escolaridade e vínculos empregatícios dos membros da família, a condição de deficiência do estudante, dentre outros indicadores sociais e econômicos que interfiram na sua permanência na universidade.

§ 1º. Para cada um dos critérios e indicadores referidos no caput do artigo será atribuída uma pontuação cujo somatório, respeitadas as prioridades assinaladas pelo estudante, resultará na classificação final.

§ 2º. Estudantes com deficiência e/ou matriculados por situação de refúgio político terão sua pontuação acrescida de bônus na ordenação para a classificação dos auxílios.

§ 3º. Serão priorizados para concessão dos auxílios descritos no Art. 1º, os estudantes ainda não atendidos pelo Programa de Auxílios da PR7.

§ 4º. Em caso de empate de classificação após conclusão da avaliação socioeconômica serão priorizados, nessa ordem, os seguintes critérios:

a) Menor renda bruta familiar;

b) Matrículas mais recentes.

Art. 9º. Estudantes cuja renda bruta familiar per capita comprovada for superior a 1,5 (um e meio)

salário mínimo serão automaticamente eliminados do processo seletivo.

Art. 10. O estudante terá a sua solicitação indeferida nos seguintes casos: documentação apresentada contendo informações divergentes dos dados descritos no formulário de inscrição; despesas incompatíveis não justificadas; não comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição.

Art. 11. A falta de alguma informação ou documentação relacionada no Título VI deste Edital acarretará a eliminação automática do estudante do processo seletivo.

Art. 12. A classificação para o Programa de Moradia Estudantil obedecerá aos seguintes parâmetros:

§ 1º. Os estudantes selecionados para o Programa de Moradia Estudantil e classificados entre a 1ª (primeira) e 242ª (ducentésima quadragésima segunda) posição serão encaminhados para as vagas do Bloco B da Residência Estudantil da Cidade Universitária.

§ 2º. Os estudantes selecionados para o Programa de Moradia Estudantil e classificados em posição acima de 242º (ducentésimo quadragésimo segundo) até o limite do número de vagas previsto no ANEXO I deste Edital, receberão o Auxílio Moradia financeiro no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), até que sejam encaminhados para ocupação de vagas na Residência Estudantil.

§ 3º. Não será facultado ao estudante, em nenhuma hipótese, a opção pelas modalidades referidas nos §§ 1º e 2º em substituição àquela para a qual foi selecionado.

§ 4º. Na ocasião da convocação de que trata o § 2º, a ocupação de vaga pelo estudante é de caráter obrigatório.

§ 5º. Em razão das condições de acessibilidade na Residência Estudantil, o estudante com deficiência (PCD) que for classificado para ocupação de vaga deverá apresentar laudo médico, expedido por profissional, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência à Classificação Internacional de Doença (CID).

§ 6º. O laudo de que trata o § 5º será analisado pela Diretoria de Acessibilidade – DIRAC, que determinará a possibilidade de o estudante ocupar ou não vaga na Residência Estudantil.

§ 7º. Na impossibilidade de ocupação de vaga na Residência Estudantil pelo estudante de que trata o § 5º será concedido o Auxílio Moradia financeiro no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 8º. Em razão do parecer Nº 00521/2022/PROCGERAL/PFUFRJ/PGF/ AGU, nos termos do processo 22079.242911/2022-18 que contraindica a coabitação de mães e pais na Residência Estudantil com seus filhos(as), a fim de dar efetividade ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, Art. 70), os estudantes selecionados para o Programa de Moradia Estudantil que se encontrem nesta condição receberão o Auxílio Moradia financeiro no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), acrescido do Aux. Educação Infantil e isenção nos Restaurantes Universitários para almoço e jantar, desde que respeitados os critérios estabelecidos para estes auxílios na Resolução nº 02/2019.

§ 9.º Os estudantes matriculados em cursos de graduação presencial do Centro Multidisciplinar UFRJ – Macaé e classificados dentro do número de vagas previsto no ANEXO I receberão apenas o Auxílio Moradia financeiro no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 10. Os estudantes matriculados em cursos pós-graduação stricto sensu classificados em posição acima de 242º (ducentésimo quadragésimo segundo) até o limite do número de vagas previsto no ANEXO I deste Edital, comporão lista de espera para ocupação de vaga na Residência Estudantil e, em nenhuma hipótese, receberão o Auxílio Moradia financeiro no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 11. A lista de espera de que trata o § 10 será extinta na ocasião da divulgação do resultado do próximo Edital de seleção.

§ 12. Na hipótese do surgimento de vagas para o Programa de Moradia Estudantil em número superior ao previsto no quadro constante no ANEXO I, serão convocados os estudantes que constem na relação de resultado final como classificados fora das vagas, obedecida a ordem de classificação.

Art. 13. Os auxílios financeiros listados nos Art. 1º são acumuláveis entre si, desde que o valor dos benefícios somados não ultrapasse a 1 (um) salário-mínimo, sendo permitido ao estudante ser beneficiário de uma ou mais modalidades, com exceção dos seguintes acúmulos:

a) Auxílios do itens “b”, “c” e “d”;

b) Auxílios dos itens “b” e “g”;
c) Auxílios dos itens “a” e “h”.

§ 1º. É vetado o acúmulo de vaga na Residência Estudantil com os Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte Intermunicipal.

§ 2º. Para o somatório de que trata o caput do artigo, serão considerados os auxílios deste Edital e o(s) auxílio(s) financeiros que eventualmente o estudante já receba, que sejam parte do Programa de Auxílios da PR7 e Programa de Bolsa Permanência do MEC (PBP/MEC).

Art. 14. Caso o estudante obtenha novo ingresso na UFRJ e possua auxílio(s) vinculado(s) a matrícula anterior, ao optar pela nova matrícula, esse(s) auxílio(s) será(ão) cancelado(s) em razão do cancelamento da matrícula anterior e, somente poderá(ão) ser mantido(s), nas situações previstas no Art. 54, §§ 1º e 2º, da Resolução CONSUNI nº 02/2019.

TÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15. O estudante deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Documentação acadêmica:

a) Para ingressantes em 2022/2: Plano de Estudos ou CRID (Confirmação de registro de inscrição em disciplinas);
b) Para ingressantes em períodos letivos anteriores a 2022/2: CRID 2022/2, Boletim Não Oficial e Observações Finais do Boletim de Orientação Acadêmica (BOA);

II - Documentação para estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes Convênio de Graduação (PEC-G):

a) Páginas do passaporte do estudante (somente as páginas carimbadas) contendo o visto (VITEM-IV) com a última atualização deste ou do protocolo de prorrogação do visto junto à Polícia Federal;
b) CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório);

c) Relatório do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS): referente a contas bancárias e movimentações financeiras ligadas ao CPF do estudante. Deve ser solicitado pelo estudante ao Banco Central do Brasil;

d) Extratos bancário referentes aos últimos três meses de todas as contas bancárias que o estudante possua;

e) Relatório de Operações de Câmbio Realizadas com Correspondentes Bancários: operações ligadas ao CPF do estudante. Deve conter as informações do período de pelo menos 1 ano anterior ao presente processo seletivo. Deve ser solicitado pelo estudante ao Banco Central do Brasil;

f) Comprovante de residência da moradia alternativa. Caso haja pagamento de aluguel, deverá apresentar contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel informando o valor pago;

g) Declaração informando como se mantém financeiramente no país.

III - Documentação para fins de comprovação de pessoa com deficiência:

a) Laudo médico, expedido por profissional, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 5.296/04, da Lei nº 12.764/12 e das Súmulas STJ 377/2009 e AGU 45/2009, com expressa referência à Classificação Internacional de Doença (CID), informando também o seu nome, documento de identidade (RG) e número de CPF. O Laudo Médico deverá ser legível a fim de possibilitar a sua plena leitura, contendo data, assinatura e carimbo profissional com o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). Os candidatos com deficiência visual deverão enviar laudo médico, especificando a CID e a acuidade visual conforme Escala de Snellen. Os candidatos surdos ou com deficiência auditiva deverão enviar laudo médico, especificando a CID e o exame de audiometria.

b) Estudantes que ingressaram por uma das modalidades da Política de Ação Afirmativa para pessoa com deficiência deverão apresentar apenas o comprovante de matrícula ou documentação que comprove a modalidade de ingresso do estudante na UFRJ.

IV - Documentação para fins de comprovação de matrícula por situação de refúgio político:

a) Boletim Escolar não oficial emitido pelo SIGA.

V - Documentação civil (para o do estudante e de TODOS os membros do grupo familiar):

a) Carteira de identidade do estudante e de **TODOS** os membros do grupo familiar (quando não houver o documento, apresentar a Certidão de Nascimento);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante e de **TODOS** os membros do grupo familiar;
c) Certidão de Casamento (dos pais ou do estudante, quando for o caso). Em caso de união estável, deverá apresentar declaração assinada pelo casal. Em caso de divórcio, deverá apresentar averbação, partilha de bens e documentação referente à pensão alimentícia. Em caso de separação sem reconhecimento legal, apresentar declaração do responsável informando se recebe (ou não) pensão alimentícia, com valor e acompanhada de comprovante de residência do familiar com o qual o estudante não reside;
d) Certidão de Óbito, em caso de pais, cônjuges ou responsáveis legais falecidos;
e) Certidões ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas por juiz, quando for o caso. Caso não possua documentação legal, deverá apresentar declaração do responsável da família relatando a situação.
f) Caso queira solicitar a inclusão do nome social no cadastro de inscrição, deverá enviar a declaração do ANEXO V devidamente preenchida.

VI - Documentação de comprovação de renda (para o do estudante e de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, independente da situação trabalhista):

a) Declaração, emitida pelo responsável da família, informando se recebe pensão alimentícia, auxílio financeiro, renda de aluguel e/ou arrendamento, informando em todos os casos os valores recebidos, conforme modelo ANEXO VI;
b) Carteira de trabalho do estudante e de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 anos: páginas de identificação, páginas intituladas “contrato de trabalho” - a última assinada e a página seguinte em branco, páginas intituladas “atualizações salariais” (deverá identificar as cópias com o nome do integrante da família). Caso nunca tenha tido registro em carteira, apresentar a primeira página intitulada “contrato de trabalho” em branco. Caso não possua carteira de trabalho, apresentar a Carteira de Trabalho Digital, que pode ser acessada

mediante cadastro no sistema acesso.gov.br;

c) Extrato previdenciário versão completa (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais) do estudante e de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, que pode ser emitido por meio do Portal Meu INSS (meu.inss.gov.br);

d) Certidão Negativa de Benefícios do estudante e de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, que pode ser emitido por meio do Portal Meu INSS (meu.inss.gov.br);

e) Declaração completa de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física Exercício 2022, Ano- Calendário 2021 e respectivo Recibo de Entrega do estudante e de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, que pode ser acessada por meio do e-Cac no Portal Meu imposto de Renda. No caso de não declarar Imposto de Renda, acessar o link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp e imprimir a tela em que constam o nome completo e a frase: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”.

f) Comprovantes de renda do estudante e de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, conforme as categorias profissionais a seguir:

- **Servidor público ou trabalhador com carteira assinada**: 03 (três) últimos contracheques;
- **Trabalhador informal (sem carteira assinada):**Declaração do empregador (quando houver) ou do próprio informando atividade exercida e renda média mensal, conforme modelo do ANEXO VII;
- **Trabalhador autônomo ou profissional liberal:** Declaração do próprio informando atividade exercida e renda média mensal, conforme modelo do ANEXO VII; Guia de recolhimento do INSS referente ao último mês, caso haja.
- **Microempreendedor individual (MEI):** Declaração Anual do MEI (DASN/SIMEI); Declaração do próprio informando atividade exercida e renda média mensal, conforme modelo do ANEXO VII.
- **Proprietário de empresa ou microempresário:** Declaração contábil de retirada de pró-labore, referente aos três últimos meses; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica Exercício 2022, Ano-Calendário 2021, caso haja; Declaração do próprio informando atividade exercida e renda média mensal, conforme modelo do ANEXO VII. Em caso de empresa inativa, apresentar Declaração de Inatividade junto a Receita Federal.
- **Aposentado/a, pensionista ou beneficiário do INSS:** Extrato de pagamento do benefício atualizado, que pode ser emitido por meio do Portal Meu INSS (meu.inss.gov.br). Não serão aceitos extratos bancários; Comprovantes de remuneração dos três últimos meses, em caso de órgão previdenciário público.

- **Trabalhador rural:** Declaração expedida por sindicato, associação ou similar, informando rendimento bruto mensal; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica Exercício 2021, Ano- Calendário 2020, caso haja.
- **Desempregado:** Declaração informando o tempo que se encontra desempregado e como tem se mantido, conforme modelo do ANEXO VIII; Termo de Rescisão do último contrato de trabalho.
- **Do lar, estudante ou maior de 18 anos que nunca trabalhou:** Declaração informando a situação e como tem se mantido, conforme modelo do ANEXO IX; Se estagiário/a ou bolsista: termo de compromisso de estágio ou declaração do orientador informando período de vigência da bolsa, carga horária e valor da bolsa.

g) Caso seja beneficiário de Programa de Transferência de Renda (Auxílio Brasil, Família Carioca e outros): Cartão do Programa Social; Folha Resumo do Cadastro Único e Extrato do programa referente ao último recebimento. Caso seja beneficiário do Auxílio Emergencial do Governo Federal ou auxílio equivalente, apresentar extrato do benefício, comprovando valor e número de parcelas recebidas;

h) Caso o estudante ou familiar (irmãos, sobrinhos e outros) receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro: Declaração assinada pela parte cedente, com valor e cópia da carteira de identidade deste, conforme modelo do ANEXO X; Documento comprobatório da pensão alimentícia ou auxílio financeiro (contracheque, extrato bancário ou outro), referente aos três últimos meses;

i) Caso o estudante ou familiar menor de 24 anos não receba pensão alimentícia: Declaração do responsável da família informando a situação, conforme modelo do ANEXO XI;

j) Caso a família possua bens alugados para terceiros:Recibo do aluguel ou extrato bancário, com valor recebido; Contrato de locação do(s) imóvel(is).

VII - Comprovantes de despesas (com vencimento no mês outubro/2022):

a) Contas de luz, água, telefone, condomínio, aluguel/financiamento e IPTU. Todas as contas deverão apresentar visíveis o destinatário, endereço e valor cobrado. Caso um dos comprovantes de despesa não esteja em nome de um dos membros da composição familiar informada no formulário é necessário justificar a situação mediante declaração do responsável da família.

b) Caso o estudante resida em local que não haja cobrança de serviços de luz, água, telefone e outros, deverá enviar declaração de associação de moradores ou equivalente, para fins de comprovação de residência.

c) Caso a família resida em imóvel cedido, apresentar declaração do proprietário esclarecendo a situação, acompanhada da carteira de identidade e comprovante de residência do mesmo.

d) Caso o estudante esteja em moradia alternativa (vaga, república e outros): deverá apresentar os comprovantes de despesa da família e o comprovante de residência da moradia alternativa. Caso haja pagamento de aluguel, deverá apresentar o contrato de locação, recibo ou declaração do proprietário do imóvel informando o valor pago.

Art. 16. Toda a documentação socioeconômica exigida refere-se ao estudante e aos integrantes do grupo familiar com quem o estudante reside ou residia antes de ingressar na UFRJ.

§ 1º. No caso do estudante que reside em moradia alternativa (vaga, república e outros) em função da distância da moradia da família ao campus universitário, não há necessidade de enviar documentação de colegas ou parentes da moradia alternativa e sim a documentação referente à família de origem do estudante, conforme solicitado no caput do artigo.

§ 2º. O estudante que anteriormente ao seu ingresso na UFRJ já não residisse com o grupo familiar, e/ou não dependesse dos mesmos financeiramente, deverá apresentar os comprovantes de residência e de renda, em seu nome, e/ou declaração de próprio punho informando o endereço da residência e como se mantinha financeiramente.

§ 3º. O estudante que não possua renda própria e/ou tenha deixado de residir com os pais somente quando ingressou na universidade, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens V, VI e VII do Art. 15.

§ 4º. Estudantes cujo único rendimento pessoal informado no formulário socioeconômico seja bolsa acadêmica, auxílio assistencial governamental ou auxílio financeiro da PR7 deverão apresentar os documentos que comprovem a renda dos pais, conforme solicitado no § 3º.

Art. 17. Todas as informações devem ser comprovadas estando sujeitas à verificação e, caso comprovada inveracidade de qualquer informação, o estudante será eliminado do processo seletivo.

Art. 18. Todas as declarações apresentadas devem ser datadas e assinadas pelo próprio declarante, não sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório.

Art. 19. Os documentos apresentados não precisam ser autenticados.

TÍTULO VII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20. O resultado do processo seletivo, com a listagem de estudantes classificados para cada benefício, será divulgado na página eletrônica da PR7 (www.pr7.ufrj.br) de acordo com o cronograma estabelecido do ANEXO II.

Art. 21. Na ocasião da divulgação dos resultados serão divulgadas também as datas e o endereço do formulário eletrônico para envio do Termo de Compromisso, devidamente preenchido, datado e assinado, pelos estudantes selecionados para o(s) auxílio(s).

Parágrafo único. O estudante que não enviar o Termo de Compromisso no período de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado final, será considerado como desistente do(s) benefício(s) para o(s) qual(is) foi selecionado.

TÍTULO VIII - DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 22. Conforme descrito no Art. 46 da Resolução CONSUNI nº 02/2019, para recebimento dos auxílios, o estudante deve possuir conta-corrente devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) e manter seus dados atualizados.

§ 1º. É de inteira responsabilidade do estudante selecionado cadastrar seus dados bancários no SIGA.

§ 2º. A conta cadastrada deverá ser, obrigatoriamente, do tipo corrente e em nome do estudante beneficiário.

§ 3º. Não serão realizados pagamentos em conta poupança, conta-salário, conta conjunta ou em conta em nome de terceiros.

§ 4º. O estudante que não cadastrar os dados bancários no SIGA no período de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado final, será considerado como desistente do(s) benefício(s) para o(s) qual(is) foi selecionado.

§ 5º. O cadastro de dados bancários de que trata o caput do artigo é obrigatório, inclusive em caso de concessão de auxílio não financeiro, a saber, gratuidade

nos Restaurantes Universitários da UFRJ e vaga na Residência Estudantil.

Art. 23. O pagamento dos auxílios será efetivado mensalmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFRJ, mediante depósito bancário em conta corrente em nome do estudante beneficiário.

Art. 24. Conforme previsto no Art. 59 da Resolução CONSUNI nº 02/2019 em seu § 1º, o primeiro pagamento do auxílio financeiro para o qual o estudante for selecionado será efetuado tão somente após a assinatura do Termo de Compromisso, obedecendo ao cronograma definido no Edital de seleção.

Art. 25. Os estudantes selecionados que enviarem o Termo de Compromisso assinado e cadastrarem seus dados bancários respeitando o cronograma previsto no ANEXO II serão incluídos nas folhas de pagamentos com efeitos financeiros retroativos às datas de publicação dos resultados finais.

§ 1º. Os estudantes selecionados para o Programa de Moradia Estudantil e que, pela classificação obtida, fizerem jus ao Auxílio Moradia financeiro serão incluídos na folha de pagamento do mês de janeiro de 2023, cujo crédito é previsto entre os dias 01 e 10 de fevereiro de 2023.

§ 2º. Os estudantes selecionados para os demais auxílios financeiros serão incluídos na folha de pagamento do mês de março de 2023, cujo crédito é previsto entre os dias 01 e 10 de abril de 2023.

§ 3º. Os estudantes selecionados para o Auxílio Alimentação poderão usufruir da gratuidade nos Restaurantes Universitários da UFRJ a partir do dia 15 de março de 2023.

TÍTULO IX - DOS RECURSOS

Art. 26. O estudante que desejar interpor recurso deverá preencher o requerimento específico, a ser disponibilizado na página eletrônica da PR7 na data de divulgação do resultado, e enviá-lo à sua Unidade Acadêmica (Secretaria Acadêmica ou setor de Protocolo do seu curso), solicitando abertura de processo administrativo, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º. Caso na data estabelecida para interposição de recursos seja permitido o

peticionamento pelo próprio estudante, este deverá realizar a abertura do processo administrativo no SEI e enviá-lo diretamente à PR7.

§ 2º. Recursos interpostos sem que o estudante tenha realizado inscrição no presente processo seletivo serão INDEFERIDOS.

§ 3º. O requerimento de recurso apresentado pelo estudante deve conter, de forma clara, a(s) justificativa(s) apresentada(s) pelo descuprimento de norma(s) prevista(s) neste Edital ou alegações que contradizem o(s) motivo(s) apresentado(s) pela PR7 para a sua não classificação no certame em questão, bem como os documentos que comprovem as alegações apresentadas.

§ 4º. O envio de documentação em anexo ao recurso é obrigatório como forma de justificar o pedido.

§ 5º. Com o propósito de zelar pela isonomia do presente processo seletivo, os documentos anexados ao requerimento de recurso serão utilizados, exclusivamente, como instrumentos cuja finalidade é a comprovação do(s) motivo(s) alegado(s) pelo estudante para o descuprimento de norma(s) prevista(s) neste Edital ou que contradizem o(s) motivo(s) apresentado(s) pela PR7 para a sua não classificação no certame em questão, não sendo, portanto, considerados como documentos previstos para análise socioeconômica, não enviados dentro dos prazos estabelecidos para upload.

§ 6º. Os estudantes que impetrarem recursos para o Programa de Moradia Estudantil que tenham parecer favorável na última instância recursal receberão Auxílio Moradia Financeiro no valor de 800,00 até que surja vaga na Residência Estudantil.

§ 7º. Os recursos deverão ser interpostos no período estabelecido no presente Edital e encaminhados à PR7 para instrução e posterior encaminhamento à Comissão Mista de Avaliação – COMPA/PR7 onde será definido o parecer.

§ 8º. Não serão considerados os processos de recursos cuja solicitação não atenda ao disposto neste artigo e/ou tenha sido realizada, pelo estudante, fora do prazo estabelecido no cronograma (ANEXO II).

§ 9º. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado inicial.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A inscrição do estudante no processo seletivo implica em aceitação de todas as condições e normas estabelecidas neste Edital e na Resolução CONSUNI nº 02/2019.

Art. 28. Os auxílios de que trata o presente Edital serão custeados por recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 29. Os auxílios financiados pelo PNAES serão destinados, obrigatoriamente, a estudantes de graduação presencial com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, conforme estabelece o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

Art. 30. Não poderão concorrer às vagas deste Edital, estudantes beneficiários dos seguintes auxílios:

a) Estudantes beneficiários do Programa de Auxílio ao Estudante (Bolsa Auxílio, Auxílio Manutenção e Benefício Moradia Emergencial);
b) Estudantes beneficiários dos Auxílio Emergenciais 1, 2 e 3, regulamentados pela Resolução CSCE nº 03/2017.

Art. 31. A concessão de qualquer modalidade de auxílio prevista pela Política de Assistência Estudantil não configura, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UFRJ.

Art. 32. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.

Roberto Vieira
Pró-Reitor de Políticas Estudantis

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Benefício	**Valor**	**Quantidade**
Auxílio Alimentação	Gratuidade nos RUs	610
Auxílio Educação Infantil	R$ 321,00	60
Auxílio Material Didático (mensal)	R$ 250,00	390
Auxílio Material Didático (parcela única)	R$ 750,00	30
Programa de Moradia Estudantil	Vaga na Residência Estudantil ou Auxílio financeiro de R$ 800,00	292
Auxílio Transporte Intermunicipal	R$ 380,00	290
Auxílio Transporte 1 (Duque de Caxias)	R$ 200,00	30
Auxílio Transporte 2 (Macaé)	R$ 100,00	80
Auxílio Alimentação - Macaé	R$ 450,00	70
Auxílio PCD	R$ 460,00	50
Inclusão Digital	R$ 100,00	300
Total de benefícios		**2212**

ANEXO II

CRONOGRAMA

EVENTO	**DATA**
Divulgação do Edital	11/11/2022
Inscrições	14 a 20/11/2022
Divulgação da lista de pré-selecionados (envio de documentos)	21/11/2022
Upload de documentos	22 a 30/11/2022
Divulgação do Resultado (Programa de Moradia Estudantil)	20/12/2022
Assinatura do Termo de Compromisso (Programa de Moradia Estudantil)	21/12/2022 a 04/01/2023
Interposição de recursos (Programa de Moradia Estudantil)	02 a 11/01/2023
Divulgação do Resultado (Auxílios Financeiros)	14/02/2023
Assinatura do Termo de Compromisso (Auxílios Financeiros)	15 a 01/03/2023
Data limite para cadastramento de contas corrente no SIGA	01/03/2023
Interposição de Recursos (Auxílios Financeiros)	27/02 a 08/03/2023

ANEXO III

CRONOGRAMA DE UPLOAD DA DOCUMENTAÇÃO

GRUPOS	**DATA**
Grupo 1	22, 23, 24/11/2022
Grupo 2	25, 26, 27/11/2022
Grupo 3	28, 29, 30/11/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu_____

CPF_____nunca conclui curso de graduação nesta UFRJ ou em qualquer outra instituição. Declaro ainda que essa informação é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados e documentos falsos e/ou divergentes podem acarretar na eliminação do estudante do processo seletivo.

Rio de Janeiro,_____de_____de_____.

_____

(Assinatura)

ANEXO V

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE NOME SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, de nome social_____

CPF_____com nome civil _____

solicito a inclusão do nome social no cadastro de inscrição deste processo seletivo.

Rio de Janeiro,_____de_____de_____.

_____

(Assinatura)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OUTROS RENDIMENTOS

DECLARAÇÃO

(Esta declaração deverá abranger outros rendimentos recebidos pelo cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante)

Eu_____CPF_____declaro para os devidos fins que:

a. ( ) Não recebo pensão alimentícia, auxílio financeiro, renda de aluguel e/ou arrendamento.

b. ( ) Recebo o valor de R$_____referente a _____

(especificar a fonte do rendimento, se pensão alimentícia, auxílio financeiro, renda de aluguel e/ou arrendamento).

Declaro ainda que essa informação é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados e documentos falsos e/ou divergentes podem acarretar na eliminação do estudante do processo seletivo.

Rio de Janeiro,_____de_____de_____.

_____

(Assinatura)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA TRABALHADORES INFORMAL, AUTÔNOMO, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E MICROEMPRESÁRIO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu_____
CPF_____trabalho como_____(especificar a atividade), sem vínculo de carteira assinada, com renda média mensal de R$_____.
Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados e documentos falsos e/ou divergentes podem acarretar na eliminação do estudante do processo seletivo.

Rio de Janeiro,_____de_____de_____.

_____

(Assinatura)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA DESEMPREGADOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu_____ CPF_____ _____me encontro desempregado há_____(tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido pelo(a) (nome do provedor)_____, que me auxilia com uma contribuição de_____(valor da contribuição)*. Declaro ainda que essa situação é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados e documentos falsos e/ou divergentes podem acarretar na eliminação do estudante do processo seletivo.

Rio de Janeiro,_____de_____de_____.

_____

(Assinatura)

ATENÇÃO: Caso o provedor faça parte da composição familiar, não é necessário estimar valor da contribuição.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA QUEM NUNCA TRABALHOU

(não é necessário preencher se menor de 18 anos)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu_____

CPF_____nunca exerci qualquer atividade remunerada, sendo meu

sustento provido pelo(a) (nome do provedor)_____, que me auxilia com uma contribuição de_____(valor da contribuição)*. Declaro ainda que essa situação é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados e documentos falsos e/ou divergentes podem acarretar na eliminação do estudante do processo seletivo.

Rio de Janeiro,_____de_____de_____.

_____

(Assinatura)

ATENÇÃO: Caso o provedor faça parte da composição familiar, não é necessário estimar valor da contribuição.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu _____

CPF_____pago o valor mensal de R$_____referente à pensão alimentícia/ auxílio financeiro a_____(nome da pessoa que recebe), meu/minha_____(grau de parentesco).

Declaro ainda que essa situação é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados e documentos falsos e/ou divergentes podem acarretar na eliminação do estudante do processo seletivo.

Rio de Janeiro,_____de_____de_____.

_____

(Assinatura)

ATENÇÃO: Anexar carteira de identidade do declarante.

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA QUEM NÃO RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu _____

CPF_____não recebo nenhum valor mensal referente à pensão alimentícia/auxílio financeiro de _____(nome do pai/mãe do estudante).

Declaro ainda que essa situação é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados e documentos falsos e/ou divergentes podem acarretar na eliminação do estudante do processo seletivo.

Rio de Janeiro,_____de_____de_____.

_____

(Assinatura)